PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza assinatura de Convênio e Termos Aditivos para a manutenção da Alimentação Escolar no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos para desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar no Município durante o ano de 1986.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar ao Programa Estadual de Alimentação Escolar até Cr$ 2.000 ' (dois mil cruzeiros) por aluno a ser atendido no decorrer do exercício de 1986.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do Município para o exercício financeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 19 de dezembro de 1985

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 154
do livro Leis nº 37
Em 19 dez 1985
ASS. DO ENCARREGADO